



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolo de Intenções

entre

Universidade da Beira Interior (Portugal)

e

Universidade do Estado de Minas Gerais (Brasil)

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante aqui referida como **UEMG**, inscrita no CNPJ sob nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143 Edifício Minas – 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, **PROF. DOUTOR DIJON MORAES JUNIOR** e a **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**, doravante aqui referida como **UBI**, com sede no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representada por seu Reitor, **PROF. DOUTOR ANTÓNIO CARRETO FIDALGO**, estando ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente **Protocolo de Intenções** nos moldes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1. O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo formalizar a intenção de dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:

- 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;
- 1.3. Colaborações em pesquisas;
- 1.4. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;
- 1.5. Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;
- 1.6. Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, etc.

2. A especificação de detalhes e a implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação, dar-se-á mediante assinatura de convênios específicos.

3. Cada convênio deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Protocolo de Intenções, conforme definido em sua Cláusula Quinta.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

1. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre as partes;
2. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e funcionários técnicos-administrativos será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo;
3. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento avançado do idioma de ensino do país anfitrião;
4. As candidaturas deverão ser apresentadas por meio das instituições de origem dos candidatos;
5. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes no sistema educacional do país e naquela instituição;
6. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo da instituição de origem;
7. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão consideradas parte integrante do conjunto de informações que estará disponível para consulta em cada instituição;
8. Os estudantes participantes em programa de intercâmbio devem estar regularmente matriculados na sua universidade de origem. Os alunos gozarão de facilidades de estudos semelhantes às dos estudantes regulares da instituição anfitriã, em especial acesso à biblioteca, tarifas dos restaurantes universitários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. As despesas referentes à viagem e manutenção na universidade anfitriã como custos de hospedagem, vistos, passagens aéreas e terrestres, refeições, transporte local, despesas pessoais e outras, serão de total responsabilidade dos alunos, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores;
2. As instituições deverão prestar assistência ao aluno, funcionários técnico-administrativos, professores e pesquisadores visitantes, na medida do possível, no que se refere ao alojamento;
3. Estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão contratar seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades.

N





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As Universidades envolvidas no Protocolo de Intenções se esforçarão junto à própria instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades previstas no Protocolo de Intenções em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente Protocolo de Intenções, a UEMG e a UBI designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de professores para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Estes representantes serão os contatos de cada instituição para apresentar propostas para atividades a serem estabelecidas;

2. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Protocolo de Intenções e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por convênio, celebrado entre as partes;

2. Este Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito da parte denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia;

3. A extinção do Protocolo de Intenções não deverá impedir que as atividades já em andamento sejam finalizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

1. Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado foro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes se comprometem a tentar uma solução de controvérsia amigável formal para o litígio antes de qualquer ingresso judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Protocolo de Intenções tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país, e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio;





UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da UEMG e da UBI apõem suas assinaturas em 02 (duas) cópias, visando a que cada instituição retenha para seus arquivos 01 (uma) cópia, sendo todas de igual teor.

Covilhã

.....
Prof. Doutor António Carreto Fidalgo

Reitor
UBI

Data 30/03/2016.....

Belo Horizonte

.....
Prof. Doutor Dijon Moraes Júnior

Reitor
UEMG

Data 23/03/2016.....



Jornal: Minas Gerais

Data de publicação: 14 de abril de 2016

Caderno: 01

Página: 106

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Extrato de Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções nº 16/002. Parte: universidade da Beira Interior (Portugal). Objeto: Promover o Intercâmbio e a colaboração entre seus departamentos, instituições de pesquisa e corpo docente. Prazo: 5 anos. Vigência: 30 .03 .16 a 29 .03 .21. Assinatura: 30 .03 .2016.

2 cm -13 820283 - 1